



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 34/2025

Disciplina o funcionamento da Subprocuradoria-Geral Recursal.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao CONSIDERAR:

I – o disposto no art. 10-A da Lei Complementar Estadual nº 34/2012, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 57/2022, que criou a função de Subprocurador-Geral Recursal;

II – que compete ao Subprocurador-Geral Recursal o desempenho de funções delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores de Justiça;

III – O deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de iniciativa do seu Presidente, em sua 22^a Reunião Ordinária, ocorrida em 4.12.2025.

RESOLVE:

Art. 1º A Subprocuradoria-Geral Recursal atuará a partir de decisões colegiadas ou monocráticas, em ações propostas pelo Ministério Público.

§1º Quando os membros do Ministério Público que atuam em 2º grau tiverem interesse, os processos relacionados ao disposto no caput deverão ser enviados à Subprocuradoria-Geral Recursal, por meio do sistema eletrônico.

§ 2º Não serão da alçada da Subprocuradoria-Geral Recursal as decisões relativas ao juízo de admissibilidade de recursos aos tribunais superiores.

Art. 2º Nos processos a seu cargo, a Subprocuradoria-Geral Recursal poderá realizar o intercâmbio de informações com a Promotoria de Justiça que iniciou a ação, com o intuito de aprimorar a defesa dos interesses protegidos pelo Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Público.

Art. 3º Fica revogado o Ato PGJ nº 1/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 5 de janeiro de 2026.

Maceió, de 5 dezembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 10 de dezembro de 2025

Edição nº 1498

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 1.013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001931/2025-74, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça da 4ª PJ de Palmeira dos Índios, de 2ª Entrância, portador do CPF nº ***.197.674-**, matrícula nº 8255844-2, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por $\frac{1}{2}$ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 619,62 (seiscientos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São Sebastião – 4ª região – Agreste, nos dias 06 de novembro e 04 de dezembro de 2025, em razão da designação através das Portarias PGJ nº 778/2025, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 34/2025

Disciplina o funcionamento da Subprocuradoria-Geral Recursal.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao CONSIDERAR:

- I – o disposto no art. 10-A da Lei Complementar Estadual nº 34/2012, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 57/2022, que criou a função de Subprocurador-Geral Recursal;
- II – que compete ao Subprocurador-Geral Recursal o desempenho de funções delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores de Justiça;
- III – O deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de iniciativa do seu Presidente, em sua 22ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4.12.2025.

RESOLVE:

Art. 1º A Subprocuradoria-Geral Recursal atuará a partir de decisões colegiadas ou monocráticas, em ações propostas pelo Ministério Público.

§1º Quando os membros do Ministério Público que atuam em 2º grau tiverem interesse, os processos relacionados ao disposto no caput deverão ser enviados à Subprocuradoria-Geral Recursal, por meio do sistema eletrônico.

§2º Não serão da alçada da Subprocuradoria-Geral Recursal as decisões relativas ao juízo de admissibilidade de recursos aos tribunais superiores.

Art. 2º Nos processos a seu cargo, a Subprocuradoria-Geral Recursal poderá realizar o intercâmbio de informações com a Promotoria de Justiça que iniciou a ação, com o intuito de aprimorar a defesa dos interesses protegidos pelo Ministério Público.

Art. 3º Fica revogado o Ato PGJ nº 1/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 5 de janeiro de 2026.

Maceió, de 5 dezembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça